



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Josiclenia Maria Ferreira		UF: DF
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, concluído na Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO Nº: 23001.000339/2021-34		
PARECER CNE/CES Nº: 387/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de convalidação de estudos realizados por Josiclenia Maria Ferreira, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal.

A interessada, Josiclenia Maria Ferreira, que requer convalidação de estudos realizados na Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), dirigiu a este Colegiado o seguinte requerimento, onde historia o objeto do processo em lide, *ad litteram*:

[...]

AO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SENHORES (AS) CONSELHEIROS (AS)

*Eu, **Josiclenia Maria Ferreira**, brasileira, solteira, empregada doméstica, identidade [REDACTED], inscrita no [REDACTED], residente na [REDACTED] endereço eletrônico; [REDACTED], venho através deste solicitar;*

A CONVALIDAÇÃO DA MINHA GRADUAÇÃO

No curso de Direito, realizada no período de março 2016 a dezembro 2020, na Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), localizada na QS 01 Rua 212 Lotes 11, 13 e 15, S/N - Taguatinga, Aguas Claras, Brasília - DF, CEP 71950- 550 - Tel.: (61)3353-7900

DOS FATOS

Em 2000 me mudei do interior do Estado do Tocantins para trabalhar em Goiânia como empregada doméstica, tentei conciliar os estudos com o trabalho, mas infelizmente não foi possível. No ano de 2008 fui junto com a família para quem trabalhava pra Belo Horizonte, e lá pude voltar aos estudos em uma escola particular que oferecia o supletivo, paguei pelo curso e comecei a estudar, depois a escola veio com a proposta de nos preparar para fazermos o ENCCEJA, e assim foi, todos os

alunos matriculados fizeram um provão e depois recebemos do colégio um certificado de conclusão do ensino médio. Certificado esse que usei para me candidatar a trabalhos em empresas.

Em 2016 resolvi que estava na hora dar uma quinada na vida e precisava fazer uma graduação. Fiz vestibular na Faculdade Anhanguera de Brasília na unidade de Taguatinga e passei para o curso de direito. Realizei a minha matrícula e entreguei toda a documentação pessoal e o certificado de conclusão do ensino médio. Durante o curso não fui informada de nenhuma irregularidade na documentação.

Ocorre que em Junho de 2019 uma colega que estudou comigo lá na escola de Belo Horizonte me ligou informando que havia tido problema com o certificado dela e que o mesmo era falso, fiquei em pânico e comecei a pesquisar se essa informação era procedente. Pelas redes sociais consegui contato com a senhora Roseli, que supostamente assinava o meu certificado, contei-lhe o fato, e ela se prontificou a verificar a veracidade desse documento, que infelizmente era falso.

Fiquei sem chão pois não poderia perder quatro anos de estudo, dedicação e o dinheiro investido na faculdade, os sonhos e planos de uma vida nova. Infelizmente não tive nenhum respaldo da faculdade em me orientar como proceder, e mesmo assim segui fazendo o meu curso. Paralelamente procurei outra escola que oferecia o supletivo me matriculei e fiz novamente o ensino médio, tendo agora um certificado válido. Finalizei a minha graduação em dezembro de 2020, e em 26 de fevereiro de 2021 assinei a ata de formatura, mas infelizmente pelo fato de ter concluído o ensino médio conjuntamente com a graduação não poderei ter o meu diploma.

DO DIREITO

De acordo com o artigo 44, Inciso II, da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases, os requisitos necessários para ingressar em uma graduação são:

TER CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE,

Tal requisitos teoricamente foi preenchido uma vez que me matriculei em uma escola que tudo indicava ser regular e obtive um certificado de conclusão de ensino médio que usei por todos esses anos, sem nunca desconfiar da veracidade do mesmo, a própria faculdade nunca me informou qualquer tipo de irregularidade quanto a documentação apresentada, e mesmo quando procurei orientação junto a instituição a mesma não me deu nenhuma resposta, e também não me impediu de prosseguir com os estudos e o pagamento das mensalidades.

E TER SIDO CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO;

Não resta nenhuma dúvida quanto ao preenchimento deste requisito, uma vez, que prestei o vestibular na própria Faculdade Anhanguera de Brasília.

MÁ-FÉ

Não houve má-fé no caso exposto, uma vez, que ao saber da informação do documento ser falso busquei formas de confirmar tal informação, me valendo da internet para contactar alguém que pudesse me esclarecer, conforme documentos que serão anexados com a troca de e-mails com a senhora Roseli do Instituto Federal de Educação do campus de Rio Pombo MG.

Em paralelo me matriculei em uma escola particular credenciada ao MEC para poder concluir o ensino Médio, vindo a arcar com mais gastos para não perder o investimento que já havia feito na minha educação.

Demonstrando que em momento algum tive a intenção de pular etapas ou enganar qualquer pessoa, pelo contrário, fui vítima de uma escola que se quer poderia estar funcionando porque não tinha autorização para funcionar, além do mais enganava os alunos que pagavam para estudar e recebiam um certificado falsificado. Já em relação a faculdade acredito que a mesma foi no mínimo omissa por não conferir a documentação apresentada pelos alunos, e quando a procurei relatando o fato a mesma não tomou nenhuma providência.

Portanto não posso sofrer maiores consequências ao perder os cinco anos investidos financeiramente e dedicação ao curso. Razão pela qual peço que o meu caso seja analisado nos mínimos detalhes levando em consideração a documentação anexa.

Contextualização

Em apertada síntese, a interessada adentrou no curso superior de Direito, bacharelado, ancorada no certificado de conclusão do Ensino Médio. Registre-se que, segundo a peticionária, durante o curso superior não foi informada de nenhuma irregularidade na documentação apresentada na matrícula.

Em 2019, a requerente tomou conhecimento de que o certificado expedido de conclusão do Ensino Médio era falso. Ao tempo em que continuou fazendo o curso superior de Direito, bacharelado, a interessada Josiclenia, procurou outra escola que oferecia o supletivo e fez novamente o Ensino Médio, obtendo no presente momento um certificado válido (vide anexos).

Finalizada a graduação, em dezembro de 2020 e em 26 de fevereiro de 2021, assinada a ata de formatura, foi informada pela administração da faculdade de que não poderia receber diploma pelo fato de ter concluído o Ensino Médio conjuntamente com a graduação, o que não é admitido pela legislação educacional.

Em suma, considerando que os estudos pertinentes à integralização dos créditos do curso superior de Direito, bacharelado, ocorreram em momento concomitante à conclusão do Ensino Médio, a interessada Josiclenia Maria Ferreira, requer a convalidação de tais estudos, permitindo a esta a pretendida obtenção do certificado de conclusão do curso superior e do respectivo diploma.

Considerações do Relator

De fato, o contexto narrado reverbera uma situação irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Todavia, o pleito da interessada merece prosperar, pois os precedentes deste Colegiado, muito bem dissertados por peticionário em processos analisados tratando de assunto semelhante (Pareceres CNE/CES nº 153/2014; CNE/CES nº 727/2016; CNE/CES nº 848/2016 e CNE/CES nº 206/2020, dentre outros), assim como a jurisprudência do Poder Judiciário, desvela-nos que matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar documentação que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada corrobora o preenchimento da condição imposta pela lei para o exaurimento da questão. Não obstante, a interessada encaminha documentação que supre a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, devem ser convalidados os estudos realizados pela requerente Josiclenia Maria Ferreira, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, instruindo a Instituição de Educação Superior (IES) que emita o diploma e o respectivo histórico escolar do curso superior em comento.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Josiclenia Maria Ferreira, no curso superior de Direito, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito.

Brasília (DF), 8 de julho de 2021.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente